UNIVERSIDADE da MADEIRA

Ajusto Direto
Caderno de Encargos

PROCESSO N.º 0016-22-PRR-Residência Nossa Senhora das Vitórias-ADG-PT

Prestação de serviços para Auditoria e Certificação Energética da Residência de Estudantes Nossa Senhora das Vitórias, que inclui uma avaliação **Ex-Ante** e **Ex-Pos** das medidas de melhoria da referida infraestrutura

Índice

Parte I *3*

Do Contrato 3
Objeto do contrato 3
Forma e documentos contratuais 3
Obrigações da entidade adjudicatária 3
Responsabilidade da entidade adjudicatária 4
Obrigações da entidade adjudicante 4
Patentes, licenças e marcas registadas 4
Casos fortuitos ou de força maior 4
Cessão da posição contratual 4
Preço base 5
Condições de pagamento 5
Prazo e vigência do contrato 5
Objeto do dever de sigilo 5
Incumprimento do contrato 6
Resolução sancionatória por incumprimento contratual 6
Caução 6
Boa-fé 6
Uso de sinais distintivos 7

Parte II *7*

Da Execução Contatual 7
Revisão de preços 7

Parte III *7*

Das Disposições Finais 7
Comunicações e notificações 7
Foro competente 7
Legislação aplicável 7

Parte I
Do Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato

Prestação de serviços para Auditoria e Certificação Energética da Residência de Estudantes Nossa Senhora das Vitórias, que inclui uma avaliação **Ex-Ante** e **Ex-Pos** das medidas de melhoria da referida infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme descrito na proposta;
c) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou

terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA
Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.

2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA
Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatáriano

presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de **12.000€ (doze mil euros), acrescido da taxa do IVA em vigor**.
2. O preço referido no ponto anterior foi obtido com base numa consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão realizados até 30 dias, após a emissão da fatura, referente ao mês da prestação de serviços.

2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento, após a assinatura do auto de aceitação por ambas as partes.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O preço inclui todas as despesas que o concorrente pretende realizar com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prazo e vigência do contrato

O prazo do contrato a celebrar para a **prestação do serviço terá uma duração de 12 meses, com início após a adjudicação do referido procedimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente

do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:

a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.
c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público e exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução o contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

Não é exigível prestação de caução no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Da Execução Contatual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Parte III

Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Foro competente

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao"Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais"

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Universidade da Madeira, 28 de novembro de 2022

O Administrador da UMa

Assinado por: **RICARDO JORGE PEREIRA GONÇALVES**
Data: 2022.11.29 14:53:53+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administrador da Universidade da Madeira - Universidade da Madeira.**

(Ricardo Jorge Pereira Gonçalves)

CARTÃO DE CIDADÃO